



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 3.374/2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** reuniões realizadas entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde divulgou em nota que uma das principais medidas mais eficazes no combate a disseminação do COVID-19 é o uso de mascaras, medida que já está sendo feita em nosso município desde 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município tem que tomar medidas para combater a disseminação do COVID-19, mas também de forma simultânea deve criar medidas para não criar uma crise grave na saúde financeira da população;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/20, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado.

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Bernardes, diante das medidas até então adotadas demonstrou bons resultados na prevenção e controle da pandemia provocada pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Pulo anunciou no dia 04 de setembro de 2020 que a Região de Presidente Prudente passaria para a fase Amarela.

**CONSIDERANDO** que todas as decisões referentes ao COVID-19 são tomadas após discussões e votação através da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia Ocasionalada pelo COVID 19 (Comissão criada através do Decreto Municipal nº 3.347/2020);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP.

Paço Municipal "Justino de Andrade"  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º-** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não considerados como essenciais, deverão optar preferencialmente pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru, ou ainda, quando na impossibilidade mediante atendimento presencial, e preferencialmente agendado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I- o atendimento deverá ser realizado de forma individual (1 cliente por atendente), com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais ou que estejam em fila de espera.

III- deverá ser afixada um aviso em local visível sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras e a importância da higienização das mãos;

VI- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;

V- os caixas deverão ser esterilizados a cada troca de cliente;

VI- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro pelo menos 2 vezes ao dia;

**Art. 3º-** Fica liberado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, com as seguintes regras:

I- recomenda-se dar prioridade aos serviços de entrega (delivery), ou drive thru;

II- atendimento no local, com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, dando prioridade as áreas externas;

III- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais;

IV- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;

V- os caixas deverão ser esterilizados a cada troca de cliente;

VI- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro a cada 4 (quatro) horas.

VII- fica proibido a entrada de pessoas com os seguintes sintomas: febre, dor de cabeça, mal estar, dor no corpo, tosse seca, coriza, perda de olfato, perda de paladar, diarreia.

**Art. 4º-** Fica liberado o funcionamento de igrejas, templos religiosos e casas de cultos, com as seguintes regras:

I- recomenda-se dar prioridade as celebrações transmitidas via internet (live);

II- as celebrações no local, deverão ter lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, dando prioridade as áreas externas;

III- as celebrações deverão ter no máximo 90 (noventa) minutos de duração;

IV- uso obrigatório de máscaras, por qualquer pessoa que adentre a estes locais;

V- disponibilizar um funcionário para aplicar álcool 70% (pode ser gel ou líquido) nas mãos de todas as pessoas que adentrarem o local ;

VI- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro a cada celebração;

Paço Municipal "Justino de Andrade"

CNPJ: 55251185/0001-07

Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000

Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022

Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- VII- fica proibido a entrada de pessoas com os seguintes sintomas: febre, dor de cabeça, mal estar, dor no corpo, tosse seca, coriza, perda de olfato, perda de paladar, diarreia.
- VIII- recomenda-se que pessoas consideradas do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças até 12 (doze) anos, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, assistam as celebrações via internet (live).

**Art. 5º-** Fica liberado o funcionamento de academias de ginástica, musculação e similares, com as seguintes regras:

- I- atendimento no local, com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, dando prioridade as áreas externas;
- II- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais;
- III- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;
- IV- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro a cada 4 (quatro) horas.
- V- fica proibido a entrada de pessoas com os seguintes sintomas: febre, dor de cabeça, mal estar, dor no corpo, tosse seca, coriza, perda de olfato, perda de paladar, diarreia.
- VI- obedecer outras normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe.

**Art. 6º-** Fica liberado o funcionamento de clubes, associações recreativas e similares, com as seguintes regras:

- I- atendimento no local, com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, dando prioridade as áreas externas;
- II- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais;
- III- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;
- IV- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro a cada 4 (quatro) horas;
- V- fica proibido a entrada de pessoas com os seguintes sintomas: febre, dor de cabeça, mal estar, dor no corpo, tosse seca, coriza, perda de olfato, perda de paladar, diarreia.

**Art. 7º-** Fica autorizado o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, podólogo, manicure e pedicure, depilador, maquiador, estúdios de tatuagens e similares desde que cumpridas as seguintes normativas:

- I- manter as portas do estabelecimento encostadas, com a realização do atendimento interno;
- II- o atendimento deverá ser realizado de forma individual (1 cliente por atendente); e com hora marcada, desde que o cliente não apresente nenhuma sintomatologia (tosse, coriza, febre, dor de garganta, falta de ar);
- III- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais;
- IV- deverá ser afixada um aviso em local visível sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras e a importância da higienização das mãos;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

V- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;

VI- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local, sendo limpo o estabelecimento com cloro pelo menos 2 vezes ao dia;

VII- os caixas deverão ser esterilizados a cada troca de cliente;

VIII- efetuar a cada troca de cliente a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento de acordo com as normas sanitárias vigentes;

**Art. 8º-** Fica autorizado a prática de jogos e competições esportivas, sem a presença de público.

**Art. 9º-** A progressão ou regressão de cada FASE dependerá dos dados indicativos obtidos no período de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo.

**Art. 10-** Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, são responsáveis para dar cumprimento as obrigações impostas neste Decreto. Em caso de descumprimento das obrigações impostas neste Decreto, será aplicado a penalidade de multa de 300 (trezentos) UFM- Unidade Fiscal do Município.

**PARAGRAFO ÚNICO:** em caso de reincidência será aplicado a penalidade de interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 11-** Continuam proibidos a realização de eventos públicos e particulares.

**Art. 12-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 04 de setembro de 2020.

**REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**  
Chefe do Poder Executivo do Município  
de Presidente Bernardes-SP

*Registrada e Publicada  
na Divisão de Administração e Planejamento*  
**NEY PERRI NETO**- Diretor

Paço Municipal "Justino de Andrade"  
CNPJ: 55251185/0001-07  
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000  
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022  
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br